

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2019

Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.072, de 2019, de autoria do nobre Deputado JOSÉ MEDEIROS, visa a dispor sobre a profissão de vigia autônomo e assim, “organizar e valorizar esta classe de trabalhadores tão útil e operosa”.

Na justificação o Autor afirma que “a vigilância de rua é uma atividade antiga e necessária. O guarda noturno, ou vigia, há muito ronda os mais diversos logradouros de nossas cidades e atende a uma demanda incontestável.”

Apresentada em 22 de março de 2019, a proposição foi distribuída, em 26 de março do corrente ano, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 10 de abril 2021, para a apresentação de emendas, foi encerrado, sem que tenha havido a apresentação de emendas.

Em 14/07/2021, fui designada relatora.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026361100>



II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado por tratar de matéria relativa políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, adiantamos que, pela ótica da CSPCCO, votamos pela aprovação da presente proposição, louvável intenção de valorizar a ocupação em tela e contribuir para o bom andamento da segurança pública.

A profissão de vigilante, vinculada à empresa especializada, está regulamentada há quase trinta anos, desde 1983, e foi alvo de aperfeiçoamentos, principalmente com o advento das Leis nº 8.863/1994, 9.017/1995 e 13.654/2018. Atualmente, faz-se necessário reconhecer e regular a profissão do vigia autônomo.

Para tanto o ilustre autor apresentou PL contendo 5 artigos, sendo o 1º a abrangência da Lei e a definição de vigilante autônomo, com a qual concordamos.

O 2º artigo esclarece a necessidade do registro junto a órgãos competentes para o exercício da atividade, mandamento que também concordamos

O artigo 3º define requisitos mínimos para o exercício da atividade de vigia autônomo, o que é muito salutar.

O art. 4º aplica-se ao vigia autônomo o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, norma a qual não temos nenhum óbice.

Como bem mesmo asseverou o Autor da proposição “aplica-se a presente Lei ao exercício da profissão de vigia autônomo, definida como a atividade dos que exercem, desarmados, a guarda de condomínios ou ruas e o patrulhamento, a pé ou motorizado, de imóveis residenciais ou comerciais,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026361100>



percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância”, definindo assim quem são esses trabalhos.

O exercício da profissão dependerá de cadastro em órgãos estaduais e municipais. Assim, conseguiremos fiscalizar os autônomos que se inscreverem.

Consideramos que a atividade de segurança privada exercida de forma autônoma, conforme prevista neste PL, inovação necessária para otimizar o cumprimento da lei e da ordem.

Na prática, já contamos com mais de um milhão de pessoas exercendo o ofício de forma não regulamentada. A regulamentação permitirá a formação correta, além de capacitação e especialização.

Assim, a sociedade passa receber um serviço de qualidade comprovada e certificada, exercido por profissionais bem treinados.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 1.072/2019**, convidando os nobres pares a votarem conosco no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Federal MAGDA MOFATTO
Relatora

2021-12174



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026361100>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026361100>

